



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 134/2025.

Referência: Processo Legislativo nº 2479/2025.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025 – “Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 19/2016 que institui a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Valinhos, na forma que especifica”.

Autoria: Vereador Alexandre "Japa".

À Comissão de Justiça e Redação

Exmo. Presidente Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni).

Trata-se de parecer jurídico ao relativo ao projeto em epígrafe que “Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 19/2016 que institui a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Valinhos, na forma que especifica”, nos seguintes termos:

Decreto Legislativo nº 19/2016	Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025
Art. 1º São instituídas pela Câmara Municipal as seguintes honrarias, a serem concedidas a personalidades comprovadamente dignas de recebê-las: I - Diploma de Honra ao Mérito Educacional "Professora Norma Pontes Borin"; II - Diploma de Honra ao Mérito Empresarial "Segismundo Romano José Celani"; III - Diploma de Honra ao Mérito do Exemplo Digno "João Mamprim"; IV - Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico "Tom Santos";	Art. 1º. O Artigo 1º do Decreto Legislativo nº19/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação: “Art. 1º(...) XVIII- Diploma de Honra ao mérito ao Profissional do Esporte “Toninho Evangelista”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Diploma de Honra ao Mérito Jurídico
"Desembargador Marcos Martins";

VI - Diploma de Honra ao Mérito Médico
"Doutor Carlos Hermenegildo Bissoto";

VII - Diploma de Honra ao Mérito
Odontológico "Doutor Vitório Humberto
Antoniazzi";

VIII - Diploma de Honra ao Mérito ao
Profissional da Engenharia "Engenheiro
Renato Luiz de Camargo Penteado";

IX - Diploma de Honra ao Mérito ao
Profissional da Arquitetura "Arquiteto
Flávio de Carvalho";

X - Diploma de Honra ao Mérito da
Cultura Arquitetônica e Preservação
Histórico Ambiental "Engenheiro
Fortunato José Borin";

XI - Diploma de Honra ao Mérito Musical
"Adoniran Barbosa";

XII - Diploma de Honra ao Mérito
Fotográfico "Fotógrafo Haroldo Ângelo
Pazinatto";

XIII - Diploma de Honra ao Mérito
Literário "José Spadaccia";

XIV - Diploma de Honra ao Mérito às
Artes Plásticas "Paco de Ribes";

XV - Diploma de Honra ao Mérito da
Cultura Valinhense "Roque Palácio";

XVI - Diploma de Honra ao Mérito
Personalidade Pública "Luiz Bissoto"; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

<i>XVII - Diploma de Honra ao Mérito ao Agricultor "Monsenhor Bruno Nardini".</i>	
Art. 2º As honrarias serão concedidas observando-se as características distintas de cada galardão e o mérito dos homenageados, nos termos seguintes: <i>I - o Diploma de Honra ao Mérito Educacional "Professora Norma Pontes Borin" será concedido a professores que prestaram ou prestem relevantes e reconhecidos serviços no exercício do magistério no Município;</i> <i>II - o Diploma de Honra ao Mérito Empresarial "Segismundo Romano José Celani" será outorgado a empresários que tenham exercido profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços no Município, com sucesso e destaque, trazendo reflexos relevantemente positivos para a coletividade valinhense;</i> <i>III - o Diploma de Honra ao Mérito do Exemplo Digno "João Mamprim" será concedido a pessoas que tenham se destacado por atos de dignidade, de bravura, de coragem desinteressada e de dedicação à comunidade;</i> <i>IV - o Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico "Tom Santos" será concedido a jornalistas que se destacarem por relevantes serviços prestados ao Município, em quaisquer órgãos da imprensa falada, escrita, televisiva e eletrônica;</i>	Art. 2º. O Artigo 2º do Decreto Legislativo nº19/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação: "Art. 2º (...) XVIII- O Diploma de Honra ao Mérito ao Profissional do Esporte "Toninho Evangelista" será outorgado a profissionais do esporte que tenham exercido essa atividade com sucesso e destaque, trazendo reflexos relevantemente positivos para a coletividade valinhense;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

V - o Diploma de Honra ao Mérito Jurídico "Desembargador Marcos Martins" será outorgado a membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município;

VI - o Diploma de Honra ao Mérito Médico "Doutor Carlos Hermenegildo Bissoto" será outorgado a profissionais médicos que tenham se destacado tanto por relevantes serviços prestados à comunidade valinhense, quanto por pesquisa médica-científica, atuação acadêmica ou desempenho profissional, em todas as suas formas e manifestações;

VII - o Diploma de Honra ao Mérito Odontológico "Doutor Vitório Humberto Antoniazzi" será outorgado a cirurgiões-dentistas ou bacharéis em odontologia que tenham prestado relevantes serviços na área odontológica no Município, ou mesmo fora do território municipal, mas que tenham contribuído para o desenvolvimento da odontologia na área pública com vistas ao benefício dos cidadãos;

VIII - o Diploma de Honra ao Mérito ao Profissional da Engenharia "Engenheiro Renato Luiz de Camargo Penteado" será outorgado a profissionais da engenharia que tenham exercido essa atividade com sucesso e destaque, trazendo reflexos relevantemente positivos para a coletividade valinhense;

IX - o Diploma de Honra ao Mérito ao Profissional da Arquitetura "Arquiteto Flávio de Carvalho" será outorgado a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

profissionais da arquitetura que tenham exercido essa atividade com sucesso e destaque, trazendo reflexos relevantemente positivos para a coletividade valinhense;

X - o Diploma de Honra ao Mérito da Cultura Arquitetônica e Preservação Histórico Ambiental "Engenheiro Fortunato José Borin" será outorgado a arquitetos, engenheiros, pessoas e empresas ligadas à preservação a rquitetônica, histórica e ambiental, que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados ao Município;

XI - o Diploma de Honra ao Mérito Musical "Adoniran Barbosa" será outorgado a músicos, pessoas e empresas ligadas à área musical que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município;

XII - o Diploma de Honra ao Mérito Fotográfico "Fotógrafo Haroldo Ângelo Pazinato" será concedido a profissionais que se destacarem na arte da fotografia e registros fotográficos;

XIII - o Diploma de Honra ao Mérito Literário "José Spadaccia" será outorgado aos escritores e poetas que se destacarem no campo da literatura, elevando o nome de Valinhos;

XIV - o Diploma de Honra ao Mérito às Artes Plásticas "Paco de Ribes" será concedido a qualquer cidadão ou cidadã, independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, e a entidades de quaisquer ramos de atividade, que tenham se destacado na produção ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

<i>divulgação de atividades artísticas no Município;</i> <i>XV - o Diploma de Honra ao Mérito da Cultura Valinhense "Roque Palácio" será outorgado às pessoas que se destacarem pelos relevantes serviços prestados ao Município na área da cultura;</i> <i>XVI - o Diploma de Honra ao Mérito Personalidade Pública "Luiz Bissoto" será outorgado a pessoas que tenham se destacado em ações de políticas públicas, no Município ou fora dele, mediante conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Poder Público direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, assegurando determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico e que tenham contribuído para a promoção de Valinhos, inclusive com movimentos de inclusão social; e</i> <i>XVII - o Diploma de Honra ao Mérito ao Agricultor "Monsenhor Bruno Nardini" será outorgado a agricultores do Município que tenham se destacado na produção, comercialização e divulgação dos produtos agrícolas locais, como o figo roxo e a goiaba, com sucesso e destaque, trazendo reflexos relevantemente positivos para a coletividade valinhense.</i>	
	Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38¹.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à **competência municipal** a proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CF).

¹ Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, **quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico** e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara. § 1º É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento. § 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado prosseguirá o processo.(G.n).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

No caso em tela observa-se que a matéria trata de assunto de **competência privativa da Câmara Municipal**, cuja regulamentação deve se dar por meio de decreto legislativo consoante previsão na Lei Orgânica:

“ Art. 9º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único. A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo”. (grifo nosso)

“Art. 58. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

I - decreto legislativo, de efeitos externos;

II - resolução, de efeitos internos.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara”.

“Art. 59. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis”.

Por seu turno, o art. 126, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis regulamenta as matérias cuja deflagração deve ser via projeto de decreto legislativo:

Art. 126. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

I - destituição dos membros da Mesa;

II - julgamentos de recursos de sua competência; e

III - assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º Constitui *matéria de projeto de decreto legislativo*:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e

IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, 05 de maio de 2025.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298
Assinatura eletrônica

Tiago Fadel Malghosian
Procurador - OAB/SP 319.159
Assinatura eletrônica